



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.829, DE 08 / 08 / 96

Processo n.º 18.794

## PROJETO DE LEI N.º 6.591

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

Arquive-se

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 8794  
LW

MATÉRIA  
PL 6.591

Comissões  
CJR (legi-  
lidade e  
mérito)

Ao Consultor Jurídico.

*Albuquerque*  
Diretora Legislativa  
22/06/95

QUORUM: MA

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>A CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 27/06/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoco</i></p> <hr/> <p><i>Paulo</i> Presidente 27/06/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Paulo</i> Relator 27/06/95</p>
---	--	--

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---

<p>A Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
---	--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 534/95

Processo nº 16.251-6/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

18794 JUN 95 1509

PROTÓCOLO

Jundiá, 22 de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o caput do artigo 1º da Lei nº 4.498/94, - que reclassifica áreas públicas situadas no Bairro Torres de São José.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



**PUBLICADO**  
em 30/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR (legalidade e mérito)

*[Signature]*  
Presidente  
27/ 6 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
06/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.591

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 - de dezembro de 1994, que reclassifica áreas públicas situadas no Bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada, situada naquele local, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar à Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirin-



Fla. 05  
Proc. 18.190  
W

do desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II,  
a saber:

I - .....

II - .....

Parágrafo único - .....

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 1.994.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

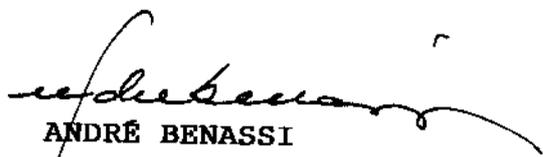
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, que ora submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade alterar a redação do "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994 que autorizou o Município a alienar mediante - permuta os imóveis que especifica.

Ocorre que, em sendo procedido o chamamento dos representantes da empresa proprietária do imóvel a ser permutado com aqueles integrantes do patrimônio público municipal para as tratativas decorrentes do diploma legal retro citado, restou constatada a alteração da razão social da empresa para - Terras de São José Urbanização e Construção Ltda.

Isto posto e para que possamos dar cumprimento ao que consta da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, permanecemos certos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do Projeto de Lei em apreço.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada - ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Federmann & Malucelli Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - imóveis a ser alienados:

SISTEMA DE RECREIO 1 (SR 2) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 34 da quadra F2, segue 25,00 metros em reta, confrontando com o referido lote; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta, com rumo 209 22' 32" SW, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F1; deflete à direita e segue 9,32 metros em reta pelo alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

SISTEMA DE RECREIO 2 (SR3) - inicia-se no alinhamento da Rua Daniel Paulo Nasser, junto à divisa com o lote 25 da quadra F, e segue 21,00 metros em reta; deflete à esquerda e segue 2,00 metros



em reta; deflete à direita e segue 4,00 metros em reta, confrontando até aqui com o lote 25; deflete à direita e segue 11,00 metros em reta com rumo magnético de 64º 13' 28" SE, confrontando com o loteamento Parque da Represa; deflete à direita e segue .. 25,00 metros em reta, confrontando com o lote 1 da quadra F2; deflete à direita e segue 9,00 metros em reta, confrontando com a Rua Daniel Paulo Nasser, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 233,00 metros quadrados.

II - imóvel a ser adquirido:

LOTE 27 da QUADRA "H" - inicia-se no alinhamento da Av. Marginal 1, junto à viela 8, e segue 32,77 metros em reta pelo alinhamento da avenida; deflete à direita e segue 8,79 metros em curva de concordância com a Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 17,51 metros em reta pelo alinhamento da Rua Corina Soave Gandra; deflete à direita e segue 25,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 26, deflete à direita e segue 49,90 metros em reta, confrontando com a viela 8, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de .... 897,64 metros quadrados.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel descrito no inciso II desobriga a Municipalidade de qualquer pagamento decorrente da diferença das áreas ora permutadas, consoante se verifica nos laudos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, que dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-



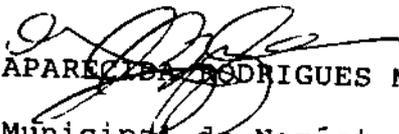
rerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 10  
Proc. 18.794

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.172

PROJETO DE LEI Nº 6.591

PROCESSO Nº 18.794

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com o documento de fls. 07/09.

É o relatório.

PARECER:

1. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, inc. V - confere a proposição em exame a condição legalidade quanto à competência, e seu artigo 107, c/c o artigo 110, I, "b" o mesmo assegura quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por cuidar a proposta de permuta de bens municipais.
2. A matéria é de natureza legislativa, posto que objetiva retificar a Lei nº 4.498/94, com o intuito de alterar a razão social da empresa proprietária do imóvel a ser permutado, consoante depreendemos da justificativa, para fins de trâmite administrativo e escritura.
3. Cabe lembrar, por oportuno, que a análise desta Consultoria acerca do projeto que culminou na Lei Municipal nº 4.498/94 apontou que a prática não afronta o Plano Diretor Físico-Territorial - artigo 190, "caput", em face de buscar aumentar a área destinada a sistema de recreio.
4. O "referendum" da Câmara é obrigatório, conforme dispõe o artigo 13, IX, da Carta de Jundiaí. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
5. Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 3.172 - fls. 02)

6.

Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "e", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de junho de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,

Assessor de Consultoria.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.794

PROJETO DE LEI Nº 6.591, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

PARECER Nº 1.946

Através da Lei 4.498, de 20 de dezembro de 1994, o Executivo obteve autorização da Câmara para permutar áreas públicas por área privada, ambas localizadas no bairro Torres de São José. Naquela oportunidade a Consultoria Jurídica da Casa havia exarado manifestação afirmando que a iniciativa não afrontava o Plano Diretor - art. 190, "caput" - por implicar no aumento da área destinada a sistema de recreio daquele núcleo.

Pois, bem, ocorre que para lavrar a escritura da transação, mister se faz retificar o nome da empresa proprietária da área, que é Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., sendo exatamente essa a finalidade contida na proposta, que em nada mais altera o diploma legal aprovado pela Edilidade.

Em síntese é esse o esclarecimento constante do Parecer nº 3.172, de fls. 10/11, do órgão técnico, que não vislumbra impedimentos sobre a pretensão do Executivo, que encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 107 e art. 110, I, "b".

Portanto, como imprescindível se torna novo aval do Legislativo, novamente é submetido ao crivo da Câmara a matéria, que para este subscritor não merece qualquer reparo.

Assim convicto, consigno voto favorável à proposta.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 12.08.95

\* ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 12.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO



Of. PR 08.96.25  
proc. 18.794

Em 07 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

*Dr. ANDRÉ BENASSI*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** Nº 5.424, referente ao **PROJETO DE LEI** Nº 6.591 (objeto de seu Of. GP.L. nº534/95), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 06 de agosto de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



**PROJETO DE LEI Nº 6.591      AUTÓGRAFO Nº 5.424**

**PROCESSO      Nº 18.794**

**OFÍCIO PR      Nº 08.96.25**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

07/08/96

**ASSINATURAS:**

**EXPEDIDOR:**

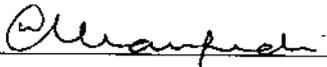
**RECEBEDOR:**

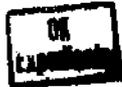
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

**PRAZO VENCÍVEL em:**

29/08/96

  
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

OF.GP.L. nº 598/96

Proc. nº 16.251-6/93

21631

58

Jundiá, 08 de agosto de 1.996.

Junte-se.

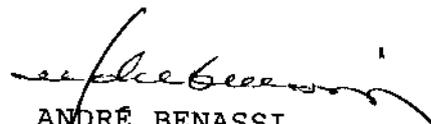
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
14/08/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.591, bem como cópia da Lei nº 4.829, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

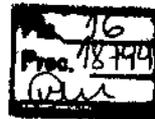
N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

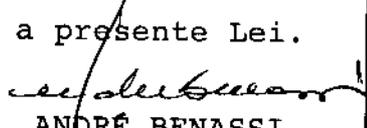
GABINETE DO PRESIDENTE



**PUBLICADO**  
em 09/08/96

GP., em 08.08.1996

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito  
do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a presente Lei.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Proc. nº 18.794

AUTÓGRAFO Nº 5.424  
(Projeto de Lei nº 6.591)

Retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, que reclassifica áreas públicas situadas no Bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada situada naquele local, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

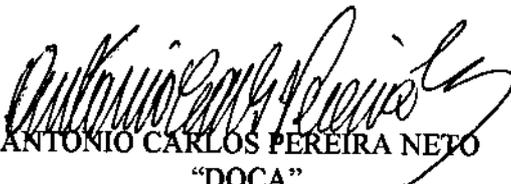
I - (...)

II - (...)

"Parágrafo único. (...)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de mil novecentos e noventa e seis (07.08.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente



-Proc. nº 16.251-6/93-

LEI Nº 4.829, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

Retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, que reclassifica áreas públicas situadas no Bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada situada naquele local, passa a vigorar com a seguinte redação:

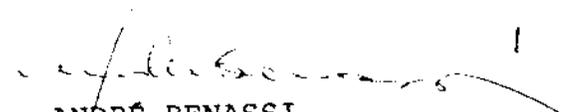
"Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar a Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - (...)

II - (...)

"Parágrafo único. (...)"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 1994.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



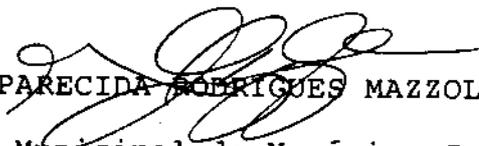
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-LEI Nº 4.829/96-

-fls.02-

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



IOM 20-08-1996

-Proc. nº 16.251-6/93-

LEI Nº 4.829, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

Retifica a Lei 4.498/94, que reclassifica áreas públicas situadas no bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada ali situada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 1994, que reclassifica áreas públicas situadas no Bairro Torres de São José e autoriza sua permuta com área privada situada naquele local, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Terras de São José Urbanização e Construção Ltda., mediante permuta, os imóveis descritos no inciso I, que fazem parte do sistema de recreio do loteamento Torres de São José, ora desafetados de sua destinação originária, adquirindo desta, sem qualquer ônus, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - (...)

II - (...)

"Parágrafo Único. (...)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 1994.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA FERNANDES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos